

ESTATUTO SOCIAL



Sindilojas

Meio Oeste Catarinense

SUMÁRIO

CAPITULO I - DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO	2
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES	3
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	5
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	6
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	7
SEÇÃO IV- DO CONSELHO FISCAL.....	10
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.....	11
CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO	12
CAPÍTULO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES	13
CAPÍTULO VIII - DA RECEITA.....	14
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	14

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE
CNPJ - 83.087.205/0001-83
Av. XV de Novembro, nº 371, 8º andar, sala 803 - Centro - Joaçaba-SC

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º- O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS MEIO OESTE, inscrito no CNPJ nº 83.087.205/0001-83, fundado em cinco (05) de janeiro de um mil novecentos e setenta e dois (1972) e, reconhecido por Carta Sindical expedida em cinco (05) de agosto de um mil novecentos e setenta e quatro (1974) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da publicação do Diário Oficial da União - DOU em três (03) de dezembro de dois mil e sete (2007), Seção I, página 58, com sede e foro no Município de Joaçaba, Centro, no Estado de Santa Catarina, na Av. XV de Novembro, nº 371, Edifício Ermacenter, 8º andar, sala nº 803, sociedade sem fins lucrativos, constituído por prazo indeterminado, tendo por finalidade à representação legal, a defesa administrativa e judicial, a coordenação, estudos, proteção e ordenamento dos direitos e interesse dos integrantes da categoria econômica do Comércio Varejista, com Base Territorial dos Municípios de: Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d' Oeste, Ibicaré, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro e Treze Tílias, todos no Estado de Santa Catarina conforme estabelece a Legislação em vigor e com intuito de colaboração com os Poderes Públicos e demais Associações no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio), a que se refere o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, tendo como Entidade Sindical de segundo grau a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomercio/SC) e de grau superior a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), rege-se por este Estatuto.

§ 1º. São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- I. Representar, no âmbito da Base Territorial, os direitos e interesses do Comércio Varejista, na forma do estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, inciso III.
- II. Defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio).
- III. Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV).

IV. Arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (Contribuição Confederativa - Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e Contribuição Assistencial, Art. 513, "e", da CLT) e a Contribuição Sindical das empresas integrantes das categorias representadas.

V. Eleger ou designar representantes da respectiva categoria.

VI. Conciliar divergências e conflitos entre os Associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles.

VII. Celebrar Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho, e prestar assistência em Acordos Coletivos.

VIII. Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa.

IX. Defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito.

X. Defender os princípios de liberdade para exercer o comércio de bens, de serviços e de turismo, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional.

XI. Preservar e consolidar o desenvolvimento harmônico do comércio de bens, de serviços e de turismo, em toda base representada.

XII. Pugnar pela conquista e o prestígio dos valores relacionados à confiança nas instituições, com realce para a moeda e o crédito.

XIII. Pugnar pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial.

XIV. Promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social.

XV. Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre Associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

XVI. Prover produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro.

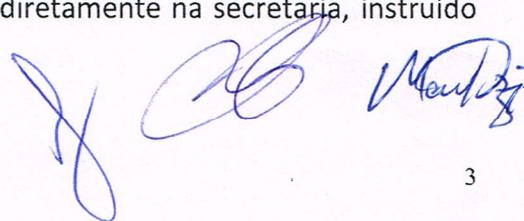
§ 2º. O Sindicato poderá manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pela Assembleia Geral (AG).

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Art. 2º. A toda Empresa, individual ou coletiva, ou ainda Profissional Autônomo, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como Associado.

§ 1º. A Diretoria deliberará sobre os pedidos de associação que lhe forem encaminhados, devendo manter registro dos Associados com base em informações atualizadas.

§ 2º. As firmas ou empresas que pretenderem ingressar no quadro social do Sindicato deverão apresentar pedido de admissão, via e-mail ou diretamente na secretaria, instruído com os seguintes elementos:



- I. Requerimento, direcionado ao Presidente do Sindicato, solicitando associação ao Sindicato.
- II. Formulário específico fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido com todos os dados necessários para o cadastro do Associado.
- III. Cópia do contrato social ou similar, que lhe assegura personalidade jurídica, quando couber.
- IV. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- V. Comprovante do Quadro de Sócios e Administradores (QSA).
- VI. Fotocópia do CPF e da Carteira de Identidade de todos os sócios da empresa.

§ 3º. Os documentos de pedido de associação serão analisados pela secretaria do Sindicato. Estando de acordo serão apresentados pelo Presidente e submetidos à aprovação da Diretoria em Reunião Ordinária.

§ 4º. As empresas constituídas por mais de um sócio, administradas por um ou mais diretores, deverão informar por escrito o seu representante legal perante as atividades do sindicato.

§ 5º. As empresas cuja representação legal não recair para um dos sócios ou proprietário deverão encaminhar ao Sindicato, para arquivo, documento devidamente autenticado que comprove especificamente o caráter da representação.

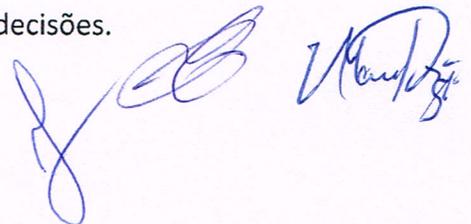
§ 6º. Em caso de indeferimento, caberá recurso do interessado, em até cinco (05) dias úteis, à próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Art. 3º. São Direitos do Associado:

- I. Participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias Gerais (AG) do Sindicato.
- II. Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos Associados, a convocação de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral (AG).
- III. Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato.
- IV. Apresentar proposições sobre matérias de interesse do Comércio Varejista.

Art. 4º. São Deveres do Associado:

- I. Pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativa e assistencial, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral (AG) ou previstas em Lei.
- II. Observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações.
- III. Indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais (AG) e acatar suas decisões.



Art. 5º. O Associado está sujeito:

I - A pena de suspensão de direitos até três (03) meses:

- a. Por ausência, sem justa causa, a três (03) reuniões consecutivas da Assembleia Geral (AG).
- b. Por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso I, do artigo anterior, por prazo superior a seis (06) meses e sem justa causa.
- c. Por não acatar as deliberações do Sindicato.

II - A pena de eliminação do quadro de Associados:

- a. Por cassação de seu registro.
- b. Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o Inciso I.

Art. 6º. As penalidades previstas no Art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do Associado para a Assembleia Geral (AG), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I. Amplo direito de defesa.

II. Prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º. Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. A suspensão ou eliminação do Associado, ou de seu representante, não desonera o Associado da obrigação de repassar ao Sindicato a parte que lhe cabe nas contribuições estabelecidas na Lei ou no Estatuto.

Art. 7º. O Associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

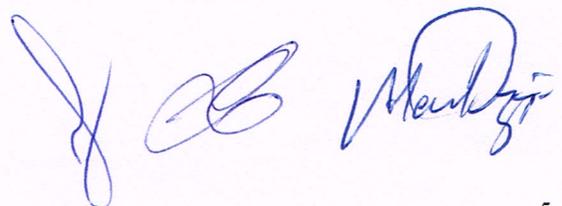
- I. Por deliberação da Assembleia Geral (AG) seja julgado reabilitado.
- II. Efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. São órgãos de Administração do Sindicato:

- I. A Assembleia Geral (AG).
- II. A Diretoria.
- III. O Conselho Fiscal (CF).



SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral (AG), constituída pelos Associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

- I. Fazer parte do Sicomércio (Constituição Federal, Art. 8º, IV).
- II. Dispor sobre as Convenções e Acordos Coletivos.
- III. Estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância.
- IV. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal (CF) e, quando for o caso, os Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina (Fecomércio), esses últimos terão mandato iguais aos dos membros da Diretoria.
- V. Eleger ou designar representantes da categoria econômica.
- VI. Apreciar o recurso de que trata o Art. 6º.
- VII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- VIII. Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária.
- IX. Fixar contribuições.
- X. Reformar o presente Estatuto.
- XI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral (AG) serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos Associados presentes e, em segunda convocação, por maioria de votos dos Associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.

§ 2º. A votação das matérias previstas nos incisos IV a VIII será feita por escrutínio secreto.

§ 3º. Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

§ 4º. As Assembleias poderão ser realizadas à distância, mediante utilização de ferramentas *online* que permitam a participação dos Associados bem como o registro dos atos.

Art. 10. A Assembleia Geral (AG) reúne-se:

I. ORDINARIAMENTE, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição.

§ 1º. Nas votações da Assembleia Geral (AG), inclusive para fins eleitorais, cada associado terá 01 (um) voto.

§ 2º. O associado que se associar durante o ano só poderá exercer o direito de voto a partir do ano subsequente.

§ 3º. O representante-votante do associado será o designado pelo titular com poderes para tal.

§ 4º. O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos direitos de associada e quite quanto ao pagamento e repasse com as contribuições devidas.

II. EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por um 1/3 (um terço) dos Associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive no que tange à negociação coletiva.

§ 1º. As reuniões, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas em local previamente designado dentro da jurisdição de representação do Sindicato.

§ 2. As Reuniões Extraordinárias só poderão:

- a. Tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas.
- b. Instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda e última convocação, 30 minutos após com qualquer número de Associados presentes, exigida à participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II.

§ 3º. À convocação da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral (AG) não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

§ 4º. As reuniões serão realizadas mediante convocação, por Edital afixado na sede do Sindicato, ou também enviada através de um dos seguintes recursos: via e-mail, via aplicativos de troca de mensagens e comunicação pela internet, através de correspondência a cada associado por meio de Aviso de Recebimento ou Protocolo de entrega e, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

§ 5º. Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria é integrada por cinco (05) membros e até número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 04 (quatro) anos. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.



§ 1º. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I. 01 (um) Presidente.
- II. 01 (um) Secretário.
- III. 01 (um) Tesoureiro.
- IV. 01 (um) Diretor para Assuntos Sindicais.
- V. 01 (um) Diretor para Assuntos Institucionais.

§ 2º. Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

§ 3º. Não serão distribuídos dividendos sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 12. À Diretoria compete:

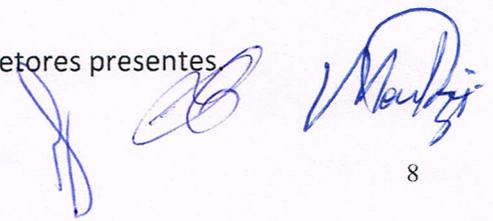
- I. Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato, excluídos os casos de assuntos referentes à competência das áreas de resolução de conflitos.
- II. Orientar e fiscalizar a gestão administrativa.
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral (AG) e do Conselho Fiscal (CF).
- IV. Aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo.
- V. Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG), com parecer do Conselho Fiscal (CF), o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações.
- VI. Elaborar o Regimento do Sindicato.
- VII. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto.
- VIII. Eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), os representantes da categoria econômica.
- IX. Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral (AG).

Parágrafo Único: Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 13. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado, no que couber, o disposto no Art. 10, parágrafos 1º; 2º e 3º.

§ 1º. As Reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após à hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.



Art. 14 Ao Presidente incumbe:

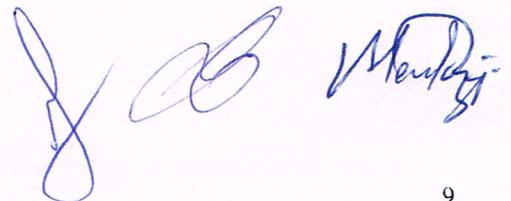
- I- Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade.
- II- Representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes.
- III- Convocar as reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, presidindo-as.
- IV- Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento.
- V- Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito.
- VI- Contratar empregados, fixar a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria na reunião seguinte.
- VII- Indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição.
- VIII- Organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral (AG), o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte.
- IX- Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria.

Art. 15. Ao Diretor Secretário compete:

- I. Exercer todas as atribuições da Gestão Administrativa na área da Secretaria.
- II. Auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais.
- II. Substituir:
 - a. O Presidente, nas faltas e impedimentos do Presidente.
 - b. Sem prejuízo de suas funções, o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 16. Ao Diretor Tesoureiro incumbe:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato.
- II. Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado.
- V. Depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas.
- VI. Manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado a produção de renda.
- VII. Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.



Art. 17. Ao Diretor de Assuntos Sindicais compete:

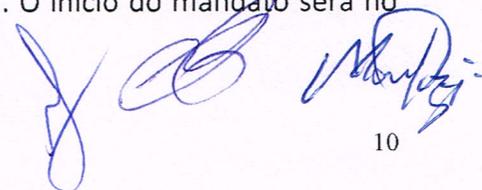
- I. Realizar estudos para oferecer novos produtos e serviços aos Associados.
- II. Fomentar o associativismo aplicando métodos para captação com base nas melhores práticas, incluindo parcerias e estratégias com os contadores locais.
- III. Incentivar a realização de ações integradas e em parceria com o Sistema "S" (Fecomércio, Sesc e Senac).
- IV. Organizar e/ou acompanhar os convênios e contratos estabelecidos pelo Sindicato e seus parceiros.
- V. Acompanhar o legislativo municipal nas principais cidades de abrangência do Sindicato.
- VI. Acompanhar a legislação na esfera federal, estadual, previdenciária, trabalhista, etc, visando levar informações atualizadas à diretoria, a fim de promover discussões sobre os assuntos.
- VII. Informar a diretoria sobre a legislação sindical e suas possíveis mudanças, favorecendo para uma gestão tranquila e correta.
- VII. Opinar e acompanhar assuntos que envolvam atos legais, judiciais e extrajudiciais.

Art. 18. Ao Diretor de Assuntos Institucionais incumbe:

- I. Elaborar e aplicar pesquisas de satisfação e de imagem do Sindicato.
- II. Elaborar e orientar a confecção de informativos e comunicados de qualquer natureza que envolva o Sindicato.
- III. Ficar em permanente contato com o Diretor de Assuntos Sindicais objetivando obter informações atualizadas de legislação.
- IV. Acompanhar a efetivação de parcerias para realização de eventos em conjunto, em prol dos Associados e da categoria representada.
- V. Assessorar a realização de cursos, palestras, mesa redonda, visando atualização profissional dos Associados do Sindicato, podendo ser estendido a não Associados, definido, em conjunto com a diretoria executiva.
- VI. Zelar pela qualidade e nível desses eventos não permitindo que sua realização mal organizada denigre a imagem do Sindicato o qual, deverá sempre ser preservada.
- VII. Deverá, com antecedência a cada evento, cuidar do material de apoio como projetores e Datashow, equipamentos de som e musical (ambiente), microfones, e se necessário proceder ao aluguel dos mesmos.
- VIII. Coordenar as ações com as demais Entidades Empresariais e Governamentais em todas as esferas.

SEÇÃO IV- DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 04 (quatro) anos, não acumulável com outro cargo da Diretoria, ainda que suplente. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.



§ 1º. Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I. Eleger o seu Presidente, dentre seus membros efetivos.
- II. Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda.
- III. Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio.
- IV. Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reúne-se:

- I. ORDINARIAMENTE, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior.
- II. EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no item II, § 2º, do Art. 10.

§ 3º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal (CF) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso. A primeira reunião do Conselho Fiscal, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente do Sindicato.

SEÇÃO V- DA DELEGAÇÃO DE REPRESENTANTE JUNTO À FEDERAÇÃO

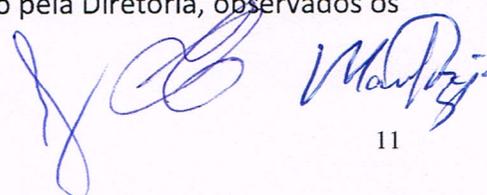
Art. 20. O Sindicato manterá junto à Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio/SC), uma delegação composta de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos.

§1º. O direito a voto caberá ao membro da Diretoria que ocupar o cargo de Presidente, ou que por este for indicado, ou, ainda, pelo diretor mais idoso.

§2º. O cargo de Delegado Representante junto à Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio/SC) poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 21. A Eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Fecomércio/SC será realizada por escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano de encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:



I. Convocação mediante Edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para Registro de Chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetida aos Associados e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito.

II. Chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos.

III. O sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

Parágrafo Único: Para votar é preciso ser representante-eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato e:

- a. Comprovar a condição de empresário, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos.
- b. Integrar o quadro de Associados há, no mínimo, 1 (um) ano.
- c. Não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido.
- d. Não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º. do Art. 26.
- e. Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 22. A Diretoria poderá complementar, por Resolução, o disposto neste Capítulo e no Capítulo VI.

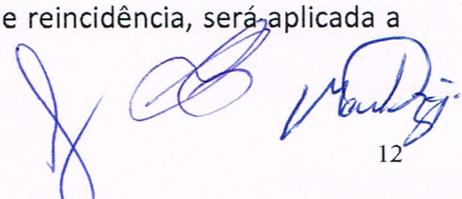
Art.23. O Sindicato observará a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 24. Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Diretoria, por aclamação *ad referendum* da Assembleia.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 25. Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal (CF) ou da Assembleia Geral (AG) que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até trinta (30) dias.

§1º. No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.



§2º. A empresa representada poderá ser ouvida no respectivo processo.

Art. 26. O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal (CF) perderá o mandato nos casos de:

- I. Malversação do patrimônio social.
- II. Abandono do cargo.
- III. Na hipótese referida no parágrafo único, do artigo anterior.

§ 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a cinco (05) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal (CF).

§ 2º. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal (CF) que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de dez (10) anos.

Art. 27. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral (AG), por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28. No caso de afastamento temporário (falta ou impedimento ocasional) de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 29. No caso de afastamento definitivo (vaga) de qualquer membro da Diretoria, inclusive o Presidente, ou do Conselho Fiscal, haverá convocação de suplente observada à ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º. O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha ocorrido a vaga.

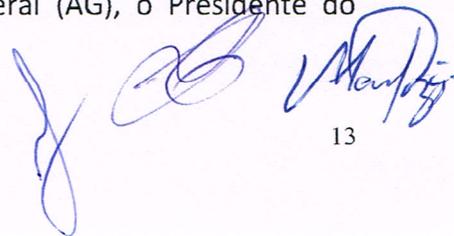
§ 2º. A regra estabelecida no § 1º será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

Art. 30. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de três (03) membros.

§ 1º. A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da Eleição.

§ 2º. A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas Eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§ 3º. Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral (AG), o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.



CAPÍTULO VIII DA RECEITA

Art. 31. Constituem receitas do Sindicato:

- I. Da parcela, que lhe couber, da Contribuição Confederativa (Constituição Federal, Art. 8º, IV), da Contribuição Assistencial (CLT, Art. 513, 'e') e da Contribuição Sindical arrecadada na forma da Lei.
- II. Da Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada de seus Associados.
- III. De doações e legados.
- IV. De rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas.
- V. De auxílios e subvenções de Entidades Públicas e Particulares.
- VI. De multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada por maioria das empresas que integram a Assembleia Geral (AG).

§ 1º - Na partilha da Contribuição Confederativa, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados:

- a. 5% (cinco por cento) em favor da CNC.
- b. 20% (vinte por cento) em favor da Fecomércio/SC.
- c. 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo Sindicato.

§ 2º. A receita advinda da Contribuição Assistencial, prevista no inciso I, terá a seguinte partilha:

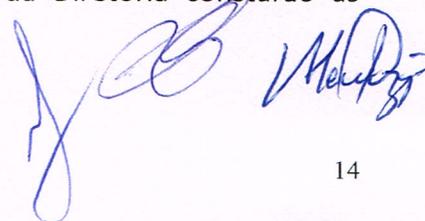
- a. 10% (dez por cento) à CNC.
- b. 20% (vinte por cento) para a Fecomércio/SC.
- c. 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja Presidência ou Direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo Único: A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 33. Das atas das reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.



Art. 34. No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembleia Geral (AG), para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos Associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

Art. 35. O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral (AG), especialmente convocada para essa finalidade e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados.

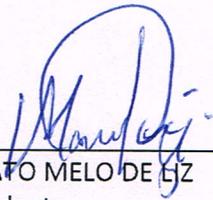
Art. 36. Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG).

Art. 37. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 38. O presente Estatuto entra em vigor integralmente em 18 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

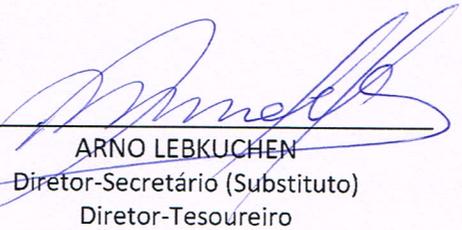
Joaçaba-SC, 17 de dezembro de 2020.





MANOEL DONATO MELO DE LIZ
Presidente





ARNO LEBRUCHEN
Diretor-Secretário (Substituto)
Diretor-Tesoureiro



Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joaçaba
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba
MARILÚ EDI MATTOS - Tabellã
Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 - 3522-1663
fax-35221272 - vanlamattosjba@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
MANOEL DONATO MELO DE LIZ (GFE02522-XPCI) *****
ARNO LEBRUCHEN (GFE02523-DPHO) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 7,04 | 2 Selo de Fiscalização
pago R\$ 5,64 | Total R\$ 12,68 | Recibo N°: 282833.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 17 de agosto de 2021



Luiz Ricardo Lorenz - Escrevente Notarial


Cristhian Magnus De Marco
Advogado
OAB/SC 12.059

Estado de Santa Catarina

Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Bruna Schaly Moraes - Oficial Interina Designada

Rua Frei Edgar, 138, Sala 505, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - (49) 3522-4046 -
cartoriojba@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005579 Data: 20/08/2021 Qualidade Integral
Registro: 006839 Data: 20/08/2021 Livro: A-043 Folha: 139

Representante: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO

Documentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total
R\$ 113,50 - Recibo nº: 94180

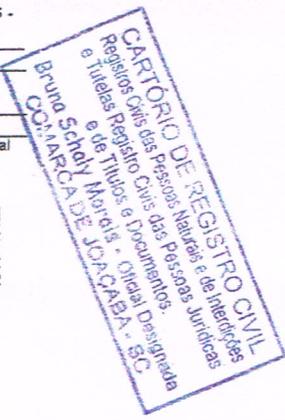
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GEL19200-5M8A

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 20 de agosto de 2021



Thuaína Alexandra Maia
THUAÍNA ALEXANDRA MAIA - Escrevente Substituta

Thuaína Alexandra Maia
Escrevente Substituta
Ofício Reg. Civil Jurid. T.D e P.J



Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos
Joaçaba - SC